



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Sexta-feira • 11 de Setembro de 2020 • Ano II • Nº 2697

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **DECRETO Nº 7.463, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020** - Dispõe sobre medidas de readequação das atividades de lanches e bugres, no contexto do enfrentamento e prevenção à pandemia do COVID-19 (Novo coronavírus) diante da situação de emergência pública e isolamento social, previstas nos decretos municipais Nº 7.400, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.463, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE O PRESENTE DE-
CRETO FOI DIGITALIZADO, BEM COMO
PUBLICADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 11 / 09 / 2020

Genilson Andrade de Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE READEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LANCHAS E BUGRES, NO CONTEXTO DO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA E ISOLAMENTO SOCIAL, PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº Nº 7400, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso V, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.400, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Município de Estância/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus), regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO os dados epidemiológico do Município de Estância, no tocante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), tais como número de leitos de UTI no município, percentual de pacientes curados e de pacientes ainda em tratamento, número de casos positivos e nível de crescimento semanal, incidência, mortalidade e letalidade por 100 mil habitantes e outros;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de medidas de enfrentamento e prevenção ao vírus COVID-19; e

CONSIDERANDO o decreto nº 40.645, de 13 agosto de 2020, do Governo do Estado de Sergipe, e a resolução nº 05/2020, de 13 de agosto de 2020, do COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA - COGERE.

RESOLVE:

Artigo 1º – Este Decreto estabelece a retomada das atividades de embarque e desembarque de veículos náuticos e passeios de bugres para fins turísticos, seguindo os protocolos, critérios e regras a seguir descritos:

- I - Uso obrigatório de máscaras para todos, seja em locais públicos ou privados, inclusive durante o percurso para destinos explorados pela atividade;
- II - Marcação dos locais destinados aos clientes em filas e assentos de espera ou atendimento, caso tenha;
- III - Sempre que possível, os serviços deverão ser prestados mediante agendamento prévio;
- IV - Lotação máxima das embarcações e bugres apenas com membros da mesma família;
- V - Lotação de 50% (Cinquenta por cento) do número de passageiros nas embarcações e bugres para os demais casos, ou seja, pessoas que não integrem uma mesma família;
- VI - Recomenda-se que as pessoas pertencentes aos grupos de risco continuem em quarentena, isso para clientes, barqueiros e funcionários;

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

VII - O empregador ou a associação ou a cooperativa deve utilizar Equipamentos de Proteção Individual: máscara e proteção facial adequados e álcool em gel 70% para os funcionários ou associados ou cooperados; devendo, ainda, disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes;

VIII - Atendimento prioritário para as pessoas pertencentes aos grupos de risco, de preferência reservando horário de funcionamento exclusivo para esse público;

IX - Realizar lavagem frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;

X - Evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;

XI - Recomenda-se que o condutor da embarcação ou bugre, ou funcionários ou associados ou cooperados, não compartilhem itens de trabalho ou de uso pessoal;

XII - Intensificação das ações de limpeza e desinfecção dos bugres e das embarcações com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

XIII - Higienização das lanchas e bugres, antes e depois de cada passeio, além dos equipamentos que sejam tocados com frequência, a exemplo de: máquinas de cartão de crédito, coletes salva vidas, assentos, corrimões, cadeiras, etc.;

XIV - Nos locais de destinos as regras de controle devem seguir as estabelecidas para atividades congêneres, a exemplo de bares e restaurantes;

XV - Evitar o consumo e comercialização de bebidas e gêneros alimentícios durante os percursos para os locais de destino;

XVI - Recomenda-se o uso de termômetro para medição de temperatura dos clientes.

Artigo 2º - Este decreto não suprime a necessidade de licenças e autorizações para a operação dessas atividades.

Artigo 3º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além das punições já descritas em Decretos anteriores, é também considerado infração administrativa prevista, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como infração penal (crime) tipificada no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - As autoridades competentes devem apurar a prática das infrações previstas e aplicar as seguintes sanções administrativas abaixo especificadas:

I - Notificação de advertência;

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br - CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

II – Recolhimento da lancha ou do bugre pelo prazo de 24 horas ou proibição de sua utilização nestes serviços, pelo prazo mencionado, em caso de uma reincidência;

III – Suspensão ou proibição, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da utilização da lancha ou do bugre nos serviços de passeios turísticos, no caso da segunda reincidência;

IV – Cassação ou proibição, por tempo indeterminado, da utilização da lancha ou do bugre nos serviços de passeios turísticos, no caso da terceira reincidência.

§ 2º - Sempre que constatada conduta capitulada como crime de infração de medida sanitária, os agentes públicos devem conduzir os responsáveis à autoridade de polícia judiciária competente para lavratura do Termo de Ocorrência ou Flagrante Delito, a teor do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de representação, para fins penais, perante o Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 3º - As atividades de fiscalização, apuração e aplicação de sanções administrativas previstas neste artigo deverão ser realizadas pelo PROCON/SE, pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC/SE, pela Polícia Militar do Estado de Sergipe – PMSE, pela Polícia Civil – PC/SE, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBMSE, pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, pela Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania, pelo PROCON Municipal, pela Guarda Municipal, pela Vigilância Sanitária do Município de Estância, pela Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, pela Secretaria das Finanças (Departamento Tributário), pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela SMTT.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância-SE, em 11 de setembro de 2020.

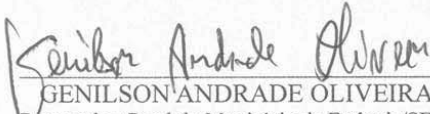
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

JORIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal do Governo
Decreto nº 7.238/2019


GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 6.819/201

MANOEL MESSIAS MENEZES SANTOS
Secretário Municipal da Cultura e Turismo
Decreto nº 7.051/2019

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80